# LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre autorização de concessão de incentivos fiscais à empresa ROMA JENSEN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais à empresa ROMA JENSEN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 2.171, CNPJ sob nº 51.332.203/0001-16 e Inscrição Estadual nº 35201144131, de acordo com a Lei n.º 2.330, de 26 de abril de 2002, Lei Complementar n.º 46, de 22 de junho de 2004 e a Lei n.º 2.806, de 15 de junho de 2010.

**ART. 2º** - Ficam concedidos à empresa ROMA JENSEN COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA., os benefícios:

a) Alíquota reduzida de 1% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que venham a incidir sobre obras de construção civil que venham a ser contratadas para instalação e ampliação de sua nova unidade a ser instalada neste município, pelo prazo de 10 (dez) anos;
b) IPTU em relação à nova unidade localizada no Bairro São João, objeto da matricula n °10.583 do Registro de Imóveis local, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**ART. 3º** - A beneficiária afixará placa permanente na frente de sua sede, com os seguintes dizeres: "ESTA EMPRESA BENEFICIA-SE DE INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS PELO POVO DE LARANJAL PAULISTA, POR AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – LEI Nº nn/aa."

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A anotação "nn/aa" acima mencionada trata-se do número (nn) e ano (aa) desta Lei Complementar.

**ART. 4º** - Os benefícios concedidos pela presente Lei Complementar são intransferíveis e ficam condicionados às seguintes condições:

a) Construção de um prédio para abrigar a unidade com área de 15.000 metros quadrados – primeira fase de implantação;
b) Geração de 200 novos empregos diretos;
c) Construção de um prédio para abrigar a unidade com área de 10.000 metros quadrados – segunda fase de implantação.

**ART. 5º**- O não cumprimento do disposto no art. 4º da presente Lei Complementar durante o prazo de vigência dos benefícios implicará na cessação dos benefícios e conseqüentemente cobrança dos valores correspondentes mediante inscrição em Divida Ativa.

**ART. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar onerarão a verba orçamentária própria.

**ART. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de outubro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 031 e 032, no Volume de Leis Complementares nº 10. Laranjal Paulista, 19 de outubro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento